



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Of. GP-CMF Nº 057/2025.

Fundão/ES, 15 de abril de 2025.

Ao.Exmo. Sr.

Sônia Lusía Neves Steins

Vereadora do Município de Fundão/ES.

Fundão - ES

Senhora Vereadora,

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que em resposta ao Requerimento nº 003/2025, da lavra de Vossa Excelência, aprovado na 13ª Sessão Ordinária realizada no dia 01 de abril do corrente ano, o Poder Executivo Municipal encaminha resposta dentro do prazo legal, conforme cópia anexa.

Segue OFÍCIO GOV – Nº 007/2025, de 14 de abril do corrente ano.

Atenciosamente,

VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara de Fundão/ES

Biênio 2025-2026

*Recebi
Rom
Sônia Steins
15/04/25*



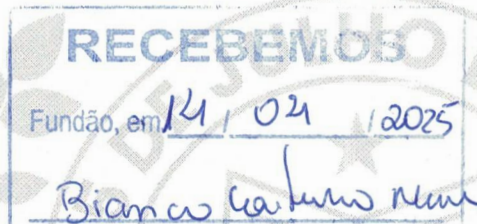
OFÍCIO GOV – N.º 007/2025

Fundão/ES, 14 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão



Assunto: Resposta ao Requerimento Legislativo CMF N° 003/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente informar que, em resposta ao requerimento acima assinalado, anexo, seguem as informações solicitadas.

Em atenção à solicitação, cumpre esclarecer que a administração pública municipal pauta sua atuação nos princípios constitucionais consagrados no art. 37 da Constituição Federal, especialmente o princípio da publicidade, que garante a transparência dos atos administrativos e assegura o direito à informação a todos os cidadãos.

Cabe destacar que os atos legislativos, como proposições, projetos e demais iniciativas parlamentares, são públicos por sua própria natureza, tendo sua tramitação, deliberação e aprovação registradas em diários oficiais, atas de sessões e outros meios oficiais da Câmara Municipal. Esses registros já constituem o devido reconhecimento institucional e formal de tais iniciativas, conforme dispõe a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Além disso, conforme preceitua o art. 3º da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e orienta analogamente os entes municipais, a Administração deve obedecer, entre outros, aos princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa e eficiência. Nesse sentido, é necessário observar que a utilização dos canais de comunicação oficiais da Prefeitura, como redes sociais e demais mídias institucionais, visa atender aos interesses públicos gerais e coletivos, sendo priorizada a divulgação de ações diretamente relacionadas à execução de políticas públicas, prestação de serviços à população e campanhas institucionais de caráter informativo ou educativo.

Assim, informamos que os projetos e proposições apresentados pela vereadora requerente e pelos demais membros do Legislativo Municipal já gozam de reconhecimento público e institucional por meio dos canais próprios do Poder Legislativo. Sendo assim, não se faz necessária a chancela ou veiculação adicional por parte do Executivo Municipal, por se tratar de iniciativas que já possuem a devida publicidade e legalidade formal no âmbito da Câmara.



Ressaltamos, por fim, que o Poder Executivo Municipal mantém total respeito e colaboração institucional com o Poder Legislativo, reconhecendo a importância de suas ações para o desenvolvimento do município e se colocando à disposição para diálogo sempre que necessário. Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



ELIELTON ROCHA NASCIMENTO
Secretário Municipal de Governo

